



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 075/2016

*Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial de Bens Imóveis deste Município, de um lado o Sr. **Renato Ferreira de Andrade**, inscrito no CPF sob o n.º 040.617.148-30, RG n.º 11.765.010-9, registrado como leiloeiro oficial na junta comercial do estado de São Paulo sob o n.º 609, livro n.º 03, fls. 31, com endereço residencial à Rua Vitória, n.º 211, Vila Prel, na cidade de São Paulo, CEP n.º 05780-410, telefone n.º (0xx11) – 5811-0730/5513-3872 e e-mail: renato@lanceleiloes.com; lanceleiloes@lanceleiloes.com.br, neste ato denominado simplesmente **Contratado**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de bens imóveis, pertencentes a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Termo de Chamamento Público e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO

2.1. Pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos, exclusivamente pelo Arrematante a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

2.1.1. Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

2.2. A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato observará rigorosamente as condições a seguir descritas:

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

3.1.2. O contratado atuará nas licitações autorizadas e/ou promovidas pela municipalidade na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3.1.5. O contratado deverá elaborar, assinar e entregar ao MUNICÍPIO, ao final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamento correspondentes, o recolhimento das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, em até cinco dias úteis, contados da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

3.1.6. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, ao qual se assegurará o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo ser aquele solidariamente responsabilizado.

3.1.7. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

3.2. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

4.1.2. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão, bem como aprovar o teor do edital;

4.1.3. Promover a divulgação oficial do edital de leilão, publicando o aviso do certame e disponibilizando o edital na forma da Lei nº 8.666/93;

4.1.4. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

4.1.5. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

4.1.6. Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista dos documentos de venda emitidos e devidamente liberados pelo leiloeiro;

4.1.7. Receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO que será apresentado no prazo máximo de 10(dez) dias corridos a contar do dia posterior a sessão pública do leilão;

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

4.1.8. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

4.2.1. Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

4.2.2. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

4.2.3. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

4.2.4. Atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

4.2.5. Zelar pelos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

4.2.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CONTRATANTE;

4.2.7. Submeter ao CONTRATANTE, para análise o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;

4.2.8. Custear e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

4.2.9. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

4.2.10. Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

5.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; e,

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 180 (cento e oitenta dias), ou seja, de 31 de Agosto de 2016 até o dia 27 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado igual período se necessário for para encerrar eventual leilão em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades e multas:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

II - multa sobre o valor total do(s) lote(s) de bens a serem leiloados:

a) Pelo atraso ou demora injustificados no início dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato e/ou no edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da avaliação dos bens a serem leiloados, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao CONTRATANTE a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) Execução dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do(s) lote(s) de bens a serem leiloados ao dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo MUNICÍPIO, caberá a aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor do(s) lote(s) de bens a serem leiloados, sendo que o CONTRATADO terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste contrato e/ou no edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) lote(s) de bens a serem leiloados e poderá, também, ser aplicada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Será aberto ao CONTRATADO o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações nesta Cláusula.

7.3. Aplicadas as multas, o MUNICÍPIO efetuará a cobrança administrativa e/ou judicial.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORGÃO RESPONSÁVEL E DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Considera-se órgão responsável pela fiscalização da execução dos serviços do contrato a Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio, a quem compete os atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 072/2016 – Chamamento Público n.º 001/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (COMPATIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO)

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo n.º 072/2016 – Chamamento Público n.º 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, ____ de _____ de 2.016.

RENATO FERREIRA DE ANDRADE

CPF N.º 040.617.148-30

LEILOEIRO OFICIAL JUCESP N.º 609

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS

RG: 42.823.456-2 – SSP/SP

CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA

RG: 30.771.621 - SSP/SP

CPF: 289.095.498-66

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO: Constitui o objeto da presente, o Credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público de bens imóveis, pertencentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

2.0 - DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços em objeto serão desenvolvidos pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade, incluídos os materiais necessários e nas seguintes condições:

2.1.1 - Inventário completo e levantamento dos bens;

2.1.2 - Descritivo e laudo completo de avaliação, vistoria, arquivos fotográficos e cronograma completo de atividades, etc.;

2.1.3 - Preparar o material para anúncio do Leilão Público cuja publicidade deverá ser de no mínimo 3 (três) vezes, ou seja, ampla divulgação em veículos de comunicação assumindo os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, exceção feita aos veículos de publicação oficial da Administração Municipal, e se forem necessários, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em sites especializados com ferramentas de busca, produção do material de divulgação, e-mail, marketing segmentado e direcionado para potenciais compradores e faixas, sem prejuízo da CONTRATANTE, estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior publicidade e participação de mais interessados no Leilão, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar os horários e locais para visitação e exame;

2.1.4 - Assessoria e confecção das publicações, editais e comunicados;

2.1.5 - Divulgação digital realizada através de site próprio e na contratação de catálogos;

2.1.6 - Preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada, dentro dos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

2.1.7 - Presidir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

2.1.8 - Gestão de documentos e transferências (pós-leilão)

2.1.9 - Emitir Termo de Compromisso entre o CONTRATADO, a CONTRATANTE e o ARREMATANTE;

2.1.10 - Emitir nota de arrematação dos bens vendidos ou equivalente;

2.1.11 - Elaborar a ata do leilão;

2.1.12 - Apresentar a Prefeitura Municipal em 10 (dez) dias úteis após a data de realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

que as mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento, bem como prestar conta por meio de relatório contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas;

2.2 - O Leilão Público poderá ser encerrado/fechado na modalidade ON-LINE, e deverá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE;

2.3 - Atender sempre os melhores interesses da CONTRATANTE;

3.0 - ARREMATÇÃO DOS BENS:

3.1 - Os lotes arrematados serão pagos à vista, ou em outro prazo que vier a ser estipulado pela CONTRATANTE e creditado/depositado em conta bancária do Município, no ato da arrematação, em moeda corrente nacional ou cheque, cuja liberação do bem deverá aguardar a compensação bancária do cheque ou ainda outra forma legal de pagamento;

3.2 - A Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas;

3.3 - Após a arrematação, que se consuma com a “batida do martelo”, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos lotes arrematados;

3.4 - O leiloeiro poderá, no final do leilão, promover o repasse dos itens não arrematados, se houver anuência da Comissão Especial de Leilão.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

4.1 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2 - Assegurar/permitir a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do CONTRATADO, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato;

4.3 - Comunicar a Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

4.4 - Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito desta Prefeitura;

4.5 - Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa, isentando a Prefeitura Municipal de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

físicas ou jurídicas, empregada na execução dos serviços ora contratados à execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;

4.6 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados;

4.7 - O recolhimento das importâncias devidas à CONTRATANTE, excetuado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta da Prefeitura Municipal, por meio de guia de recolhimento da Prefeitura Municipal de acordo com as instruções que serão fornecidas ao CONTRATADO pela Comissão constituída pela CONTRATANTE durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8 - Todos os custos operacionais e de organização, realização do leilão público correrão por conta do CONTRATADO;

4.8.1 - Toda a publicação legal será realizada pela Administração Pública;

4.8.2 - A divulgação, quando for leilão on-line, deverá ser realizada em site próprio do leiloeiro e às suas expensas;

4.8.3 - Definição de preço/alvo, ou seja, preço mínimo de venda definido e aprovado pela Comissão Especial de Leilão;

4.8.4 - Visita dos interessados, agendamento e acompanhamento.

4.8.5 - Análise e negociação dos lances condicionais, melhor valor para venda;

4.8.6 - Disponibilização de catálogo completo impresso e digitalizado, após a realização dos serviços; e,

4.8.7 - Manter sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, inclusive da documentação.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

5.2 - Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Contrato;

5.3 - Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores;

5.4 - Fazer o acompanhamento do leilão através da Comissão Especial de Leilão, planejando em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

5.5 - Efetivar a entrega dos bens alienados, após liberação pelo leiloeiro;

5.6 - Fixar um preço mínimo para a venda dos bens, cuja relação será fornecida ao leiloeiro.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Comissão Especial de Leilão, a quem compete verificar se o CONTRATADO está

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

executando corretamente o exposto em Edital, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

6.2 - O CONTRATADO sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

6.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

6.4 - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5 - A Comissão Especial de Leilão, responsável pela fiscalização, se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.6 - Emitir, após comprovação de depósito do valor dos bens arrematados os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público pelo leiloeiro contratado.

7.0 - SERVIÇOS EXTRAS CONTRATUAIS E DESPESAS:

7.1 - O CONTRATADO não poderá em hipótese alguma apresentar serviços extras contratuais que não constarem no presente certame, excluindo todas e quaisquer responsabilidades da CONTRATANTE de ressarcimentos com tais tipos de serviços, ficando inteiramente a cargo do CONTRATADO toda despesa proveniente da execução do contrato, bem como despesas que porventura surgirem;

7.2 - Toda despesa com hospedagem, alimentação e transporte do CONTRATADO serão por conta do mesmo, excluindo toda responsabilidade monetária da CONTRATANTE de ressarcir tais despesas, inclusive transporte dos bens divulgados na presente licitação que deverão ser de responsabilidade dos arrematantes;

Presidente Epitácio, ___ de _____ de 2.016.

RENATO FERREIRA DE ANDRADE
CPF N.º 040.617.148-30
LEILOEIRO OFICIAL JUCESP N.º 609
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621 - SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

CONTRATADO: Renato Ferreira de Andrade

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 075/2016

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo para a realização de leilão de bens imóveis pertencentes a este Município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Presidente Epitácio-SP, ___ de _____ 2016.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Sidnei Caio da Silva Junqueira – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: stjunqueira@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Renato Ferreira de Andrade – Leiloeiro Oficial

E-mail institucional: renato@lanceleiloes.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____